



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

## LEI Nº 5.172 de 29 de setembro de 2022.

### **Dispõe sobre a Proibição da Mobilidade de Animal de Tração e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a proibição da Mobilidade de Animal de Tração na área urbana do Município.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - animais: equinos, asininos, muares e bovinos;

II - Veículo de Tração Animal - VTA: todo veículo de transporte de carga e de passageiros, com ou sem rodas, movimentado por força de tração animal;

III - transporte de cargas por animal: exploração do animal para o transporte de carga arrastada, tracionada, em seu dorso ou que de qualquer forma utilize a força animal para sua execução;

Art. 2º Fica proibido, imediatamente, após a vigência desta Lei:

I - a condução de VTA e a exploração de animais para o transporte de cargas ou de passageiros;

II - em todo o Município a exploração de animais para o transporte de cargas ou de passageiros.

Art. 3º O condutor e/ou proprietário do animal do VTA, que contrarie o disposto nesta Lei fica sujeito à aplicação das seguintes penalidades, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do animal;

IV - apreensão do veículo e equipamentos de atrelamento e condução.

Parágrafo único. As infrações com veículos de tração animal ou com animais de tração, a aplicação de penalidades e infrações dispostas nesta Lei dar-se-á através de processo administrativo próprio.

Art. 4º As multas aplicadas com base nesta Lei terão como referência o valor de 10 (dez) Unidade Fiscal Municipal – UFPA.



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 5º O Poder Executivo, nos atos que couber para a efetiva aplicação desta Lei, regulamentará através de Decreto Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 29 de setembro de 2022.

  
**FABIO MARQUES FLORENCIO**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 29/9/22, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG. *awajoo*